

Circular nº 029/CEC/2025

Brasília (DF), 24 de abril de 2025

Às seções sindicais, secretarias regionais e às(aos) diretoras(es) do ANDES-SN

C/C: Às(aos) candidatas(os) à(a) Presidenta(e) da Chapa 1, 2, 3 e 4

C/C: Às(aos) membras(os) da Comissão Eleitoral Central – Titulares e Suplentes

Assunto: Orientações quanto ao voto em trânsito, voto em separado e voto em urnas organizadas pela Secretarias Regionais.

Companheiro(a)s,

Considerando a proximidade das Eleições para a Diretoria do ANDES-SN, biênio 2025/2027, encaminhamos orientações quanto ao voto em trânsito, voto em separado e voto em urnas organizadas pelas Secretarias Regionais. Pedimos atenção aos procedimentos a serem adotados em cada formato. No caso de dúvidas, consulte à CEC pelo email cec2025@andes.org.br.

I. Voto em trânsito

a) Todo(a) eleitor(a) que estiver fora de sua seção eleitoral, poderá votar em qualquer seção eleitoral, da sua seção sindical ou de qualquer outra universidade;

b) O(a) eleitor(a) deverá portar um documento de identificação oficial com foto e apresentar comprovante de sua sindicalização e adimplência por meio de contracheque dos meses de fevereiro, março e abril de 2025 ou declaração de sindicalização e adimplência dos meses supracitados fornecida pela seção sindical;

c) O(a) eleitor(a) assinará uma lista específica na seção eleitoral (Formulário 8/10). O(a)s mesário(a)s deverão preencher na lista de voto em trânsito o nome completo do(a) eleitor(a) e a sigla de sua seção sindical de origem;

d) O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar (mesmo número identificado na lista assinada) e colocado na urna. É

importante inserir no envelope exterior a menção “voto em trânsito”.

e) No momento da apuração, a mesa de apuração deverá contatar a seção sindical de origem a fim de verificar se o(a) eleitor(a) não votou em sua seção eleitoral;

f) Estando o(a) eleitor(a) apto(a) a votar, os envelopes serão descartados e o voto colocado na urna para contagem com os demais, a fim de manter o sigilo do mesmo;

g) Estando o(a) eleitor(a) inapto(a) a votar, seu voto será descartado.

II. Voto em separado

a) Todo(a) eleitor(a) que, ao comparecer em sua seção eleitoral para votar e não constar seu nome na listagem, poderá votar em separado;

b) Para registrar seu voto, o(a) eleitor(a) deve portar um documento de identificação oficial com foto;

c) O(a) eleitor(a) assinará uma lista específica na seção eleitoral (Formulário 9/10). O(a)s mesário(a)s deverão preencher na lista de voto em separado o nome completo do(a) eleitor(a);

d) O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar (mesmo número identificado na lista assinada) e colocado na urna. É importante inserir no envelope exterior a menção “voto em separado”.

e) No momento da apuração, a mesa de apuração deverá verificar junto a seção sindical a condição do(a) eleitor(a), conforme previsto no art.2 do nosso regimento eleitoral:

Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES- SINDICATO NACIONAL que: I – nele se sindicalizarem até 7 de fevereiro de 2025; II – estiverem em dia com suas contribuições até 06 de abril de 2025.

f) Será necessário verificar se o(a) eleitor(a) não votou em sua seção eleitoral;

g) Estando o(a) eleitor(a) apto(a) a votar, os envelopes serão descartados e o voto colocado na urna para contagem com os demais, a fim de manter o sigilo do mesmo;

h) Estando o(a) eleitor(a) inapto(a) a votar, seu voto será descartado.

III. Voto em urnas organizadas pela Secretaria Regional

a) A CEL vinculada à Secretaria Regional poderá constituir seção eleitoral para

recepção de votos de sindicalizados(as) das IES onde não foi possível constituir CEL local.

b) O(a) eleitor(a) deverá portar um documento de identificação oficial com foto e apresentar comprovante de sua sindicalização e adimplência por meio de contracheque dos meses de fevereiro, março e abril de 2025 ou declaração de sindicalização e adimplência dos meses supracitados fornecida pela seção sindical;

c) O(a)s eleitor(a)s das universidades onde não foi possível constituir CEL local, deverão assinar a listagem para registro de eleitore(a)s via Regional (Formulário 10/10). Nesse caso, não se considera como voto em trânsito;

d) Os(as) demais eleitores(as) que não forem vinculados às universidades citadas acima, poderão votar em urnas organizadas pela Secretaria Regional, na condição de **voto em trânsito**, devendo ser adotados os procedimentos previstos no item I desta Circular.

Observações:

1) Toda cédula para ser válida precisa de pelo menos 2 assinaturas dos(as) componentes da mesa da seção eleitoral;

2) É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação conforme estabelecido no artigo 39 do Regimento eleitoral.

Sem mais para o momento, e certos de podermos contar com o empenho e vigilância quanto aos procedimentos que assegurem a lisura do processo, subscrevemos enviando nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Gustavo Seferian

Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC